

### ESTADO DO PARANÁ

### EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR.

**PROTOCOLO** 

N°: 324/22 Data: 29/08/22 Hora: 15:00

Visto: Adejacir



### **REQUERIMENTO**

EMENTA: Requer ao Executivo Municipal que viabilize um estudo e elabore um projeto conf. Modelo em anexo, para promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e Taxa de Limpeza Pública, mediante sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais.

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE, vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, <u>REQUER</u> ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, que viabilize um estudo e elabore um projeto conf. Modelo em anexo, para promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e Taxa de Limpeza Pública, mediante sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais.

### **JUSTIFICATIVA**

O IPTU é uma das principais fontes que compõem a receita tributária do Município, o presente projeto proporcionará um incentivo ao pagamento e a arrecadação do IPTU diminuindo o inadimplemento por parte dos contribuintes, o ideal é buscar o aumento no adimplemento dos impostos e taxas municipais, e que a ideia do presente Projeto de Lei é permitir que os contribuintes possam pagar os seus impostos em dia e participar de sorteios, que a iniciativa de criação e desenvolvimento desse tipo de Campanha propicia não só o aumento do pagamento em dia das guias de recolhimento do IPTU, o projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha "IPTU Premiado" para a conscientização, fiscalização e incentivo a arrecadação do IPTU.

Ante a relevância da matéria, espero a colaboração do Egrégio Plenário para que este requerimento seja aprovado.

Cornélio Procópio, 29 de agosto de 2022.

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE Vereador-PTB



#### ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº XXXXXX/2022 DATA:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, e Taxa de Limpeza Pública, mediante sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

#### LEI

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública, através do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

- § 1°. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.
- § 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados proverão:
- I do Erário Municipal;
- II do setor privado, mediante doação; ou
- III de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3°- Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário do Departamento de Finanças e Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4°- Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.



### ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTUs, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Parágrafo Único - Participarão dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos da Coordenadoria de IPTU.

Art. 6° - O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

#### Art. 7°- Fica excluído do sorteio:

I- aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II- os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do programa.

Art. 9°- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

- § 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.
- § 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Cornélio Procópio – Paraná.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.



### ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual

competirá:

I- a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II- verificação de documentos;

III- julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os (as) Secretários(as) Municipais;

II – os (a) Vereadores (a).

Art. 14 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15 - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, de 2022.

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE Vereador – PTB





### ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº DATA:

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Considerando que o IPTU é uma das principais fontes que compõem a receita tributária do Município.

Considerando que o presente projeto proporcionará um incentivo ao pagamento e a arrecadação do IPTU diminuindo o inadimplemento por parte dos contribuintes.

Considerando que o ideal é buscar o aumento no adimplemento dos impostos e taxas municipais.

Considerando que a ideia do presente Projeto de Lei é permitir que os contribuintes possam pagar os seus impostos em dia e participar de sorteios.

Considerando que a iniciativa de criação e desenvolvimento desse tipo de Campanha propicia não só o aumento do pagamento em dia das guias de recolhimento do IPTU.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha "IPTU Premiado" para a conscientização, fiscalização e incentivo a arrecadação do IPTU.

Ante a relevância da matéria, espero a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Cornélio Procópio, de 19 de 2022.

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE Vereador - PTB

